DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
— BIBLIOTECA —

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 151 CAPITAL FEDERAL TÉRÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1965

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 30 de abril de 1965

A T I V O

DISPONÍVEL			
DISPONIBILIDADES NO PAÍS			
Encaixe	49.853.609		
Depósitos Bancos. de Movimento	14.899.418.537	14.949.272.146	
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR		500.472.615	
FUNDOS EM TRÂNSITO		99.659.254	
FUNDOS EM SUSPENSO		36.715.828	15.586.119.843
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO			
Depósitos de Aviso Prévio	496.528.550		
Dep. do Fundo Nac. Investimentos	9.171.937.347	9.668.465.897	
CORRESPONDENTES NO PAÍS		2.209.375.994	
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR		113.758.033	
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS		38.562.735.005	
AVAIS HONRADOS		30.403.285.878	
TÍTULOS DE RENDA		163 136.131	
RESPONSABILIDADES DO TESOURO NACIONAL		67.752 958.589	
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS		2.860.938.328	
OUTROS VALÔRES A REALIZAR		38.115.886	151.773.769.721
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
FINANCIAMENTOS		136.616 581 117	
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		163.556.430.172	
INTERVENIÊNCIA EM FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS		16.424.300.000	
OPERAÇÕES COM MATERIAL IMPORTADO		32.246.187.014	
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS		53.218.316.408	
OUTROS VALÔRES A REALIZAR		1.878.903	402.063.693.614
IMOBILIZADO			
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS			
Terrenos	155.403.917		
Construções	3.613.010.976		
Imoveis	57.142.000		
Instalações	255.997.882		
Bens Móveis	243.540.758		
Material de Consumo em Estoque	25.593.308	4.350.688.841	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		1.403.729.612	5.754.418.453
PENDENTES			
VALÔRES EM LIQUIDAÇÃO		8.189.271	
DESPESAS DIFERIDAS		2.352.472	
OUTROS VALÔRES PENDENTES		520.000	11.063.743
CONTAS DE RESULTADO			
DESPESAS DO SEMESTRE			3.392.413.668
S O M A			578.581.479.054

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL			
CAPITAL		22 133 203 901	
FUNDO DE RESERVA		10 138 844	
FUNDO DE PREVISÃO		50 601 868.053	
FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - Imp. Renda-Lei 4506/64		25.000.000.263	97 745.611.071
DEPRECIAÇÕES E PROVISÕES			
DEPRECIAÇÕES EM INSTALAÇÕES		21.166.916	
DEPRECIAÇÕES EM BENS MÓVEIS		52.361.962	
DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO		16.426	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL		91.387.003	
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES		442.587.055	607.519.362
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		282.050.000	
DEPÓSITOS DE MOVIMENTO		8.494.692.543	
DEPÓSITOS VINCULADOS		28.863 242.305	
DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		36.164.151 131	
CRÉDITOS DE FORNECEDORES		8.324.146	
RESTOS A PAGAR		26.851 926	
OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA		5.334 670.120	
OUTROS VALÔRES EXIGÍVEIS		2.164.031.304	
FUNDO DE FINANC. P/AQ. DE MAQ. E EQUIP. IND. - FINAME		4.763.018.170	86.103.031.643
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO		171.973 951.694	
RECOLHIMENTO DIRETO DE ADICIONAIS		14.904.171 319	
DEPÓSITOS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS		119.257.143 657	
FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS		66.159.405.329	
FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS C/INTERVENIÊNCIA DO BANCO		16.424.300.000	388.718.971.999
PENDENTES			
OUTRAS RECEITAS PENDENTES		837.053.014	
CORREÇÃO MONETÁRIA		298.136.631	1.135.189.645
CONTAS DE RESULTADO			
RECEITAS DO SEMESTRE			1.271.155.338
S O M A			578.581.479.054

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

A T I V O

RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		
GARANTIAS OFERECIDAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS	138.068.508.820	
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	37.544.598.528	
DEPOSITÁRIOS DE VALÔRES DE FINANCIADOS E AVALIZADOS.	18.397 000	
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	147 000	
MANDATÁRIOS POR COBRANÇA DE TÍTULOS CAUCIONADOS	66.595 235	
RESPONSABILIDADES DE EMPRÊSAS DE ECONOMIA MISTA	105.373.743	175.803.620.122
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		
DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	24.645.187 651	
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	599 683.164 494	
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TES. NACIONAL	242.971 557.060	
VALÔRES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA	336 584.000	
VALÔRES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	298.898.422	
VALÔRES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	8.000.050	867.923.391.677
S O M A		1.043.727.011.799

P A S S I V O

OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		
VALÔRES EM GARANTIA	138.068 508 820	
RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	37.544 598 528	
VALÔRES DE FINANCIADOS E DE AVALIZADOS	18 397.000	
CONTRATOS DE COMODATO	147.000	
TÍTULOS CAUCIONADOS EM COBRANÇA (em Bancos)	66.595 235	
PARTES BENEFICIÁRIAS	105.373.743	175.803.620.122
RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		
FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	24.645 187.651	
RESP. P/AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME PRÓPRIO	599 683 164 494	
RESP. P/AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME DO TES. NACIONAL	242 971 557.060	
DEPOSITANTES DE VALÔRES EM CUSTÓDIA	336 584.000	
DEPOSITANTES DE TÍTULOS EM CAUÇÃO	298.898.422	867.923.391.677
S O M A		1.043 727 011.799

RAYMUNDO CABRAL
Chefe do Departamento Financeiro

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1965.

KHAIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador -CRC-GB-7 573

JOSÉ GARRIDO TORRES
Presidente

ALBERTO DO AMARAL OSÓRIO
Diretor-Superintendente

JAYME MAGRASSI DE SÁ
Diretor

ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL LOBO
Diretor

MÉLIO SCHMITTLER SILVA
Diretor

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 6.000	*Semestre* . . .	Cr$ 4.500
Ano	Cr$ 12.000	*Ano*	Cr$ 9.000
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 13.000	*Ano*	Cr$ 10.000

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 5 se do mesmo ano, e de Cr$ 10 por ano decorrido.*

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RESOLUÇÃO Nº 1 — DE 3 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sôbre o funcionamento do Conselho de Administração do SERPRO.

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade de regular o funcionamento do Conselho de Administração do SERPRO, resolve: aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1965. Ano 1º do SERPRO — Conferido e numerado: — *Luiz Carlos Borges Delgado*, Secretário. Visto: e rubricado. — *Elson dos Santos Matos*, Diretor-Superintendente. — Autorizo a publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da finalidade e competência

Art. 1º O Conselho de Administração é o órgão normativo e de contrôle do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), incumbido de cumprir e fazer cumprir as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, pelo Decreto nº 55.827, de 11 de março de 1965 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GB. 193 de 2 de junho de 1965, do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho de Administração resolver os casos omissos, sempre que o exijam a continuidade e a boa ordem dos serviços do SERPRO.

Art. 2º O Conselho de Administração será assistido por uma Secretaria, dirigida por um Secretário designado pelo Presidente.

Art. 3º À Secretaria do Conselho de Administração compete:

a) receber e expedir a correspondencia;
b) preparar a pauta das reuniões;
c) incumbir-se dos trabalhos de mecanografia;
d) executar as tarefas de arquivo e documentação;
e) exercer as demais funções de secretariado que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 4º São atribuições do Presidente:

a) abrir as sessões, presidi-las e suspendê-las, cumprindo e fazendo cumprir êste Regimento;
b) convocar reuniões extraordinárias;
c) determinar a Ordem do Dia;
d) assinar as atas, uma vez aprovadas;
e) determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
f) decidir as questões de ordem;
g) orientar as discussões e fixar os pontos sôbre que devam versar;
h) conceder a palavra aos Conselheiros;
i) anunciar o resultado das votações;
j) mandar publicar as Resoluções;
l) convocar o membro Suplente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de caráter urgente ou que possam interessar ao Conselho.

Art. 5º São atribuições do Secretário do Conselho:

a) dirigir os trabalhos da Secretaria do Conselho;
b) redigir e ler as atas das reuniões;
c) ler o expediente, as proposições apresentadas e os documentos necessários ao esclarecimento da matéria em discussão;
d) recolher e guardar as proposições, apresentando-as no momento oportuno;
e) anotar as assinaturas constantes da lista de presença, os resultados das votações e as deliberações aprovadas;
f) distribuir aos Conselheiros a agenda das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO II

Das Sessões

Art. 6º O Conselho de Administração reune-se normalmente na sede do SERPRO, podendo entretanto, por decisão do seu Presidente ou do Plenário, reunir-se em outro local.

Art. 7º As reuniões serão:

a) ordinárias — nas 3ªs e 5ªs feiras, de cada semana, passando para o dia imediato, no caso de não haver expediente no SERPRO;
b) extraordinárias — convocadas antecipadamente pelo Presidente ou por determinação da maioria;
c) solenes — para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 8º Sòmente as reuniões solenes serão públicas.

Art. 9º A reunião só poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, dois membros do Conselho.

§ 1º Se à hora do início da sessão não houver número legal será aguardada, durante meia hora, a chegada de outro Conselheiro.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, não haverá reunião.

CAPÍTULO III

Da ordem dos trabalhos

Art. 10. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

a) leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
b) expediente;
c) apresentação de votos, indicações, requerimentos e moções;

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

d) comunicações do Diretor-Superintendente;
e) Ordem do Dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando a cópia da mesma houver sido distribuída prèviamente aos Conselheiros.

Art. 11. A Ordem do Dia compreenderá a discussão e votação dos projetos da resolução, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Concedida a urgência pelo Plenário, a matéria não incluída na Ordem do Dia poderá ser submetida a discussão e votação.

CAPÍTULO IV

Das discussões

Art. 12. As indicações e os requerimentos serão discutidos e votados na sessão em que forem apresentados, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 13. Os projetos de Resolução, apresentados em uma sessão, serão discutidos e votados na sessão seguinte.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, os projetos de Resolução, quando em caráter urgente, poderão ser discutidos e votados na sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO V

Do destaque, da preferência e da urgência

Art. 14. O Plenário poderá deferir, a requerimento de qualquer Conselheiro ou do Diretor-Superintendente, o destaque de emendas, ou artigos, bem como a discussão e votação de projetos por artigos, seções, capítulos ou títulos.

Parágrafo único. Não será concedida preferência, com prejuízo de proposição em regime de urgência.

Art. 15. A discussão ou votação da proposição poderá ser adiada, por deliberação do Plenário, a pedido de qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo único. Não haverá adiamento da votação, quando se tratar de matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO VI

da Votação

Art. 16. Encerrada a discussão, a proposição será submetida à votação simbólica.

§ 1º Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 2º Não poderá haver voto por delegação.

§ 3º No início ou término das votações, é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar de ata.

CAPÍTULO VII

Da redação final

Art. 17. A redação final de cada projeto de resolução será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata à sua aprovação.

Parágrafo único. Na redação, só serão admitidas emendas que visam a corrigir incorreções de linguagem, imprecisão de sentido ou incoerência notória.

Art. 18. O projeto só se transformará em resolução depois de votada a sua redação final.

Art. 19. As Resoluções depois de aprovadas, serão assinadas pelos que as votaram e arquivadas juntamente com Ata de Sessão da qual farão parte integrante.

Art. 20. As resoluções serão conferidas e numeradas pelo Secretário, visadas e rubricadas para efeito das publicações pelo Diretor-Superintendente e mandadas publicar pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A publicação referida neste artigo será feita no *Diário Oficial* e no "Boletim de Serviço" do SERPRO.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 2 — DE 3 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sôbre a aplicação na Administração Geral do "SERPRO" dos recursos financeiros concedidos pelo Crédito Especial — Decreto número 55.903-65.

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados, usando de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de regular o emprêgo dos recursos decorrentes do crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.903, de 8 de abril de 1965;

Considerando que, parte do referido crédito especial, destina-se a cobrir gastos de organização e instalação da emprêsa, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 55.827, de 11 de março de 1965;

Considerando, finalmente, o estudo apresentado pela Administração Geral do SERPRO, para aplicação de recursos financeiros no custeio de suas despesas, resolve:

Art. 1º Fica a Administração Geral do Serviço Federal de Processamento de Dados, autorizada a despender no corrente exercício, com as despesas de organização e instalação, por conta dos recursos financeiros provenientes do Crédito Especial — Decreto nº 55.903, de 8 de abril de 1965, a quantia de Cr$ 279.471.000 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte distribuição:

I — Investimentos

	Cr$
13.1 — Biblioteca	1.000.000
13.2 — Móveis e Utensílios	33.530.000
13.3 — Máquinas de Escritório	20.600.000
13.4 — Veículos	30.000.000
13.5 — Instalações Gerais	5.000.000
Total do elemento 1.3	90.130.000

II — Despesas de Custeio

31.1 — *Pessoal*

	Cr$
311.1 — Vencimentos	5.622.000
311.2 — Gratificação de representação	2.000.000
311.3 — Gratificação pela participação em reuniões no Conselho de Representantes	3.840.000
311.4 — Gratificação de função	10.890.000
311.5 — Adicionais por tempo de serviço	588.000
311.6 — Salários do pessoal	71.100.000
311.7 — Contribuições de previdência	14.220.000
311.8 — Serviço extraordinário	1.000.000
311.10 — Ajuda de custo	3.480.000
311.11 — Diárias	4.000.000
Total do elemento 31.1	116.740.000

31.2 — *Material de Consumo*

312.1 — Impressos, artigos de expediente e desenho	7.700.000
312.2 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	200.000
312.3 — Combustíveis e lubrificantes	500.000
312.4 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis	500.000
312.5 — Vestuários e uniformes	900.000
312.6 — Material para a conservação de bens imóveis	100.000
312.7 — Outros materiais de consumo	100.000
Total do Elemento 31.2	10.000.000

31.3 — *Serviços de Terceiros*

313.1 — Acondicionamento e transporte de encomendas	500.000
313.2 — Passagens, transporte e pessoas e de bagagens	12.500.000
313.3 — Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	100.000
313.4 — Iluminação, fôrça motriz e gás	720.000
313.5 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	500.000
313.6 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	2.600.000
313.7 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	200.000
313.8 — Serviços de comunicações em geral	500.000
313.9 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	14.000.000
313.10 — Seguros em geral	2.241.000
313.12 — Outros Serviços de Terceiros	
1) Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal	5.000.000
2) Núcleo de organização	20.000.000
mento de pessoal	5.000.000
Total do Elemento 31.3	58.361.000

31.4 — *Encargos Diversos*

314.1 — Despesas miúdas de pronto pagamento	640.000
314.2 — Recepções e hospedagens	1.000.000
314.3 — Assistência social	2.000.000
314.4 — Outros encargos	100.000
Total do Elemento 31.4	3.740.000

Resumo

	Cr$	Cr$
I — Investimentos		90.130.000
II — Despesas de Custeio		
31.1 — Pessoal	116.740.000	
31.2 — Material de Consumo	10.000.000	
31.3 — Serviços de Terceiros	58.861.000	
31.4 — Encargos Diversos	3.740.000	189.341.000
TOTAL GERAL		279.471.000

Art. 2º O saldo de Cr$ 220.529.000 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros), dos recursos colocados à disposição do SERPRO, será aplicado nas despesas de organização e instalação das Unidades Regionais de Operação, mediante planos de aplicação, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1965. — Conferido e numerado — *Luiz Carlos Borges Delgado* — Secretário. — Visto e rubricado. — *Elson dos Santos Mattos* — Diretor-Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 3 — DE 3 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sôbre o sistema de compras de material, execução de obras, contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade de regular o sistema de compras de material;

Considerando ser imprescindível disciplinar a execução de obras e a contratação de serviços de terceiros;

Considerando que a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais, a qual, no que couber, deve ser aplicada ao SERPRO, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aquisição de material e de equipamento, a contratação de serviços de terceiros ou de execução de obras sob o regime de empreitada, regulam-se pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Compete, ao órgão de Material da Administração Central a iniciativa para as aquisições de material permanente e de consumo excetuados os casos previstos nesta Resolução.

Art. 3º As aquisições e os contratos de que cuida o artigo 1º serão efetivados mediante a adoção prévia dos seguintes processos:

a) concorrência pública;
b) concorrência administrativa;
c) coleta de preços;
d) simples aquisição ou simples escolha do prestador de serviço, quando autorizado pela autoridade competente e nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º São competentes para julgar os processos, à vista das propostas e dos pareceres, e autorizar as despesas realizáveis sob as condições instituidas no art. 3º:

I — O Conselho de Administração do SERPRO, no caso de despesas e compras, de valor superior, respectivamente a cinqüenta e a duzentas vêzes o maior salário-mínimo vigente no País;

II — O Diretor-Superintendente do SERPRO, no caso de despesas e compras, de valor igual ou inferior a cinqüenta e a duzentas vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º A competência definida no item II dêste artigo poderá ser delegada a critério do Diretor-Superintendente nos seguintes limites:

a) Ao Chefe do Departamento de Administração (Administração Central), no caso de despesas e compras, de valor igual ou inferior a vinte e a cinqüenta vêzes o maior salário-mínimo vigente no País;
b) Aos Chefes das Unidades Regionais de Operação, no caso de despesas e compras, de valor igual ou inferior a dez e a vinte e cinco vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2º Os procesos de que trata êste artigo serão encaminhados à autoridade competente, com indicação do saldo disponível na verba em que será compromissada a despesa.

§ 3º Quando se tratar de processos de aquisição de equipamento de processamento de dados, cuja autorização de despesa deva correr à conta dos recursos do crédito especial de que cogita o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 55.827-65, caberá ao Departamento Financeiro a iniciativa das providências para obtenção dos recursos na forma do artigo 6º do decreto citado.

Art. 5º Em qualquer hipótese, as aquisições de material ou a contratação de serviços de terceiros só poderão ser efetivadas se houver saldo disponível na verba própria e recursos financeiros não compromissados aos encargos ordinários do órgão.

Parágrafo único. As autoridades, às quais é conferida competência na forma do artigo 4º, responderão pelos atos praticados em desacôrdo com esta Resolução.

CAPÍTULO II

Das Concorrências

Art. 6º As aquisições de material e equipamentos e a contratação de serviços ou obras, far-se-ão de acôrdo com as seguintes disposições:

a) concorrência pública, para as operações de valor igual ou superior a quinhentos (500) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País;
b) concorrência administrativa para execução de serviços e obras ou aquisição de material e equipamento de valor igual ou superior a oitenta (80) e inferior a quinhentos (500) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 7º As hipóteses de dispensa de concorrência pública ou administrativa serão processadas ocorrendo as seguintes circunstâncias:

I — Mediante autorização prévia do Presidente da República:

a) aquisição de imóveis destinados ao SERPRO;
b) aquisição e execução de serviços ou obras que, por motivo de interesse nacional, não permitirem publicidade ou demora no processamento da concorrência;
c) aquisição e execução de serviço ou obras que por circunstâncias especiais ou imprevistas forem consideradas de caráter urgente.

II — Mediante autorização prévia do Conselho de Administração:

a) aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, emprêsa ou representante comercial exclusivos, bem como a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização;
b) arrendamento de imóveis destinados ao SERPRO;
c) quando não houver acudido nenhum proponente a uma licitação anterior.

Art. 8º A abertura de concorrência pública e administrativa será sempre determinada pelo Chefe do Departamento de Administração exceto quando se tratar de concorrência de equipamento de processamento de dados, cuja determinação caberá ao Chefe do Departamento Técnico.

Art. 9º A concorrência pública far-se-á por meio de edital divulgado durante, no mínimo, três (3) dias consecutivos ou não no órgão oficial da Unidade da Federação onde a mesma se realizar e divulgação de aviso em jornais de grande circulação local ou regional.

Art. 10. As concorrências administrativas far-se-ão por meio de solicitações escritas, expedidas sob protocolo, aos fornecedores e às emprêsas especializadas em prestação de serviços ou execução de obras.

Art. 11. Os editais (art. 9º) ou solicitações escritas (art. 10) a serem expedidos, pelo menos quinze (15) dias antes da data marcada para a abertura das propostas, indicarão, *além de outras condições e requisitos especiais em cada caso:*

a) dia, hora e local da licitação;
b) quem receberá as propostas;
c) condições de apresentação das propostas;
d) critério de julgamento das propostas;
e) descrição do objeto da licitação, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;
f) local em que serão prestadas informações escritas complementares;
g) prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação.

Parágrafo único. Quando fôr o caso, poderão ser estabelecidos valores de caução para licitação e para contrato.

Art. 12. O recebimento das propostas só poderão ocorrer no dia e hora que forem determinados.

Art. 13. Logo após o recolhimento dos envelopes, contudo as propostas dos licitantes, serão os mesmos abertos na presença dos pretendentes, sendo as propostas rubricadas, nessa ocasião, pelos responsáveis do serviço e pelos concorrentes, aos quais será facultado o exame das mesmas.

Parágrafo único. No ato do recebimento e abertura das propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos responsáveis do serviço pelos empregados e licitantes presentes, da qual constarão, em caráter obrigatório, tôdas as ocorrências verificadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 14. E' vedado aos empregados do SERPRO prestar quaisquer informações aos concorrentes sôbre propostas apresentadas e fazer ou permitir que se faça alterações nas mesmas, ainda que para simples complementação de informes ou esclarecimentos.

Art. 15. Cabe ao órgão de Material, ou ao órgão do Departamento Técnico quando se tratar de equipamento de processamento de dados, examinar e instruir os processos de concorrência, os quais subirão com o parecer e demais peças comprobatórias da operação, à consideração da autoridade competente, observado o que dispõe o artigo 4º para o julgamento final.

Art. 16. O exame das propostas compreenderá:

a) ocorrências registradas na ata, relativas ao recebimento dos envelopes;
b) observância das normas e instruções de concorrências;
c) autenticidade das propostas e a capacidade do licitante de garantir o fornecimento.

Art. 17. Serão de pleno recusadas, total ou parcialmente:

a) as propostas que contenham emendas, rasuras ou outros vícios essenciais;
b) as propostas que não se conformarem com as normas e instruções que estejam assinadas por pessoas não autorizadas ou que tenham sido apresentadas por firmas inidôneas ou incapazes de asseguarr o fornecimento.

Art. 18. O julgamento será feito pela autoridade competente na forma do artigo 4º.

Art. 19. Dar-se-á preferência à proposta mais vantajosa, observadas as condições seguintes:

a) características técnicas determinadas pelo Órgão competente;
b) prazo normal de entrega estabelecido nesta Resolução;
c) prazo menor, quando constar cláusula correspondente no edital ou circular;
d) preço global de artigos pertencentes a grupos homogêneos;
e) custo de operação, quando se tratar de equipamento de processamento de dados, com cláusula correspondente no edital ou circular;
f) circunstâncias especiais em cada caso, a critério da autoridade que tenha competência para o julgamento.

§ 1º No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a autoridade competente determinar nova concorrência entre os mesmos, visando a obter abatimento sôbre a oferta empatada.

§ 2º Se nenhum proponente quiser fazer abatimento, poder-se-á proceder a sorteio para decidir a qual dêles caberá a adjudicação ou dividir a encomenda entre os licitantes.

§ 3º O abandono do preço mínimo, por absurdo, não se fará sem que seja pedido ao proponente que o mantenha ou autorize sua exclusão.

Art. 20. Consideram-se normais os seguintes prazos:

a) dez (10) dias para entrega de pequenas partidas de mercadorias fàcilmente encontráveis na praça;

b) trinta (30) dias para entrega de grandes partidas de mercadorias fàcilmente encontráveis na praça;

c) sessenta (60) dias para entrega de pequenas partidas de mercadorias de fabricação nacional sujeitas a encomendas;

d) noventa (90) dias para entrega de grandes partidas de mercadorias de fabricação nacional sujeitas a encomendas;

e) cento e vinte (120) dias para mercadoria importada sujeita a encomenda.

Art. 21. Quando a uma concorrência comparecerem menos de três (3) licitantes, poderá ser determinada a expedição de circulares para a coleta de preços, até que se disponha de três (3) elementos para o julgamento.

Art. 22. Se os preços obtidos em concorrência forem notòriamente elevados, em comparação com os concorrentes na praça e os obtidos em recentes compras, proceder-se-á à coleta de preços, e, se fôr conveniente, à anulação da concorrência.

Art. 23. Deverá ser solicitada resposta da firma a que foi endereçada circular, ainda que não disponha de mercadoria ou não queira fazer proposta.

Art. 24. E' facultada às autoridades indicadas no artigo 4º, obedecidos os limites de competência ali estabelecidos, a anulação de qualquer concorrência pública e administrativa, à vista de pronunciamento dos órgãos responsáveis do SERPRO desde que convenha aos interêsses do Serviço, bem como recusar o material que não satisfaça às exigências estabelecidas nos editais e circulares.

Art. 25. Caberá ao Conselho de Administração e ao Diretor-Superintendente, quando julgarem conveniente, exigir caução dos concorrentes, não excedentes de dez por cento (10%) do valor da encomenda.

Art 26. Para a execução de obras e de locação ou aquisição de equipamentos de processamento de dados, será sempre exigido contrato. Nos demais casos, fica a critério do Conselho de Administração ou do Diretor-Superintendente exigi-lo ou não.

CAPÍTULO III

Das coletas de preços e das simples aquisições ou contratação de serviços

Art. 27. As operações referidas nas alíneas c e d do artigo 3º serão efetuadas na conformidade do seguinte critério:

a) coleta de preços para aquisição de materiais e equipamentos e para a execução de serviços de terceiros ou de obras, de valor igual ou superior a dez (10) e inferior a oitenta (80) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) dispensa de qualquer processo de tomada de preços ou concorrência, para os casos de compra de materiais, equipamentos ou custeio de obras e costratação de serviço de terceiros, cujos respectivos valores sejam inferiores a dez (10) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O estabelecido na alínea *b* dêste artigo não exime o responsável pela realização das despesas, sob aquelas condições, de resguardar os interêsses e conveniências do SERPRO.

Art. 28. São dispensadas as coletas de preços para as despesas decorrentes das aquisição de combustíveis, óleo diesel, lubrificantes, luz, fôrça e assemelhados, em emprêsas estatais ou concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. São também dispensadas, nos têrmos do artº 1º item III, da Lei nº 4.401-64, a juízo do Diretor-Superintendente, as coletas de preços para a execução de serviços, obras ou aquisição de materiais e equipamentos, de reconhecida urgência, desde que o custo não exceda o limite de vinte (20) vêzes o maior salário-mínimo em vigor no País.

Art. 29. As coletas de preços-far-se-ão mediante carta-convite, expedida sob protocolo, a, pelo menos, três (3) licitantes e com cinco (5) dias úteis, no mínimo, de antecedência em relação à data prevista para a compra.

Art. 30. As propostas formuladas para operações a se efetivarem sob o regime de coleta de preços ficam sujeitas às mesmas condições estipuladas para as que se efetuarem sob o regime de concorrência, no que diz respeito à clareza, prazo de entrega, preço unitário e global, quando fôr o caso, assinatura de pessoa credenciada a fazê-lo em nome da firma e outras cabíveis.

CAPÍTULO IV

Das exigências a serem cumpridas

Art. 31. As propostas serão apresentadas à concorrência em três vias, contendo os seguintes elementos, sob pena de rejeição:

a) nome da firma;

b) discriminação, especificação e indicação da marca e quantidade do material ou do serviço oferecido, segundo os itens, dispostos na mesma ordem constante dos editais e das circulares;

c) declaração, para cada item, do preço unitário e total;

d) indicação quanto ao prazo de entrega se êste não fôr fixado pelo SERPRO;

e) assinatura do licitante ou de pessoa por êle credenciada para êsse fim;

f) declaração explícita de aceitação das condições da concorrência.

§ 1.º As propostas devem ser redigidas com clareza, de preferência datilografads, sem emendas, rasuras ou outros vícios.

§ 2.º As propostas serão entregues em envelopes indevassáveis, que não deixem margem à violação, trazendo externamente o nome do proponente

§ 3.º As propostas podem deixar de abranger todos os itens de um mesmo edital ou circular, devendo, todavia, ser acompanhadas de amostras, catálogos, croquis e outros elementos, quando exigidos.

Art. 32. Não será admitido, em hipótese alguma, o recebimento de propostas para concorrências fora dos prazos estabelecidos.

Art. 33. Sòmente as propostas que atenderem a todos os requisitos e formalidades enumerados nesta Resolução poderão ir a julgamento, na forma do artigo 4.º, devendo os órgãos do SEPRO que tenham a incumbência de apreciá-las, propor, em qualquer fase do processo, a impugnação de quaisquer delas, se ficar evidenciada e comprovada a existência de vícios ou dolo no decorrer do processamento, aplicando-se ao culpado ou culpados as sanções cabíveis, na forma da lei.

Art. 34. Após o julgamento da concorrência, o licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, mesmo que não seja firmado contrato, fica sujeito às sanções que, a critério da direção do SERPRO e, nos têrmos da Lei, forem consideradas justas.

Art. 35. O valor das cauções ou garantias a que se refere o parágrafo único do artigo 11 e o artigo 25, será recolhido em moeda corrente, em cheques visados ou em títulos da dívida pública federal ou estadual, na forma que ficar estabelecida pela autoridade competente.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 36. E' da competência do Diretor Superintendente determinar o pagamento de despesas realizadas segundo os processos previstos nos artigos 3.º e 4.º

Parágrafo único. O Diretor-Superintendente poderá delegar a competência prevista neste artigo, nos limites estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*) do parágrafo primeiro do artigo 4.º.

Art. 37. Todos os comprovantes de despesas realizadas em decorrência de coleta de preços ou concorrências públicas e administrativa, deverão conter, obrigatòriamente, as características essenciais dos respectivos processos e a indicação da autoridade que proferiu o julgamento.

§ 1.º Os serviços de pagadoria e recebedoria, tanto na Administração Central como nos demais órgãos administrativamente subordinados, sustarão o pagamento das contas sob as condições especificadas neste artigo, quando das mesmas não constem os elementos exigidos, liberando-o sòmente após a necessária regularização do processamento.

§ 2.º Os órgãos do SERPRO que participarem de processo de compra diligenciarão sôbre o fiel cumprimento das normas prescritas nesta Resolução.

Art. 38. As despesas decorrentes de processos regidos pelas normas prescritas nesta Resolução, antes de serem realizadas devem tramitar pelo Departamento Financeiro ou órgão equivalente nas Unidades Regionais de Operação, para contrôle de compromissos e de disponibilidade de caixa.

Art. 39. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1965. Ano 1.º do SERPRO — Conferido e numerado: a) *Luiz Carlos Borges Delgado*, Secretário. — Visto e rubricado: *Elson dos Santos Mattos*, Diretor-Superintendente.

RESOLUÇAO Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 1965

Aprova instruções sôbre a organização das contas gerais.

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados usando de suas atribuições e

Considerando a necessidade de disciplinar os elementos de contrôle financeiro e contábil, na forma do disposto na alínea *h* e *i*, art. 8º da Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964;

Considerando a necessidade de organizar os elementos que deverão constituir as Contas Gerais, com o fim de atender ao que preceitua o artigo 19 da citada Lei, resolve:

Art. 1º O Diretor-Superintendente deverá apresentar ao Conselho de Administração, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, os seguintes elementos:

I — Demonstrativo Sintético da situação financeira;

II — Balancete do livro Razão

III — Análise da conta "Disponibilidade em Banco";

IV — Demonstração da conciliação da diferença porventura existente entre os comprovantes apresentados pelo Banco e o saldo da conta do Balancete;

V — Demonstração do saldo das contas de responsabilidades de terceiros, discriminando-se os débitos e adiantamentos não liquidados;

VI — Demonstração das "Contas a Receber", contendo a individualização dos devedores, naturcza e valor dos débitos, mencionando-se os casos de atraso nos pagamentos;

VII — Demonstração do saldo das contas que constituem o passivo exigível;

VIII — Quadro demonstrativo da realização da receita orçada;

IX — Quadro demonstrativo da execução da despesa prevista;

X — Quadro demonstrativo da execução do orçamento de inversões;

XI — Relação dos reforços, suplementações ou créditos adicionais, bem como de transferências de dotações, concedidos durante o trimestre, comprovados com cópias autênticas dos atos que os autorizaram e aprovaram;

XII — Relatórios do Chefe do Departamento Financeiro;

XIII — Relatório do Diretor-Superintendente.

Art. 2º O Diretor-Superintendente deverá apresentar ao Conselho de Administração, até o último dia útil de fevereiro, as contas gerais do exercício anterior.

Art. 3º O balanço das contas gerais deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I — Balanço Patrimonial acompanhado de:

a) inventário dos materiais em Almoxarifados na data do encerramento do exercício;

b) demonstração da contar relativa a bens móveis contendo o saldo anterior e a operação contabilizada no exercício, especificando quanto a esta, espécie e valor dos bens;

c) demonstração do saldo das contas de responsabilidade de terceiros, discriminando-se os débitos, adiantamentos não liquidados no exercício;

d) demonstração das "Contas a Receber", contendo a individualização dos devedores, natureza e valor do débito, mencionando-se os casos de atraso nos pagamentos;

e) demonstração do saldo das contas que constituem o passivo exigível;

f) demonstração da conta "Capital".

II — Balanço Orçamentário, acompanhado de:

a) cópia do orçamento para o exercício a que se refere o balanço;

b) cópia do ato ou deliberação que aprovou o orçamento;

Salário Mínimo

DIVULGAÇAO Nº 884

PREÇO: Cr$ 20

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

c) quadro demonstrativo da realização da receita orçada do exercício;

d) quadro demonstrativo da execução da despesa prevista no exercício;

e) quadro demonstrativo da execução do orçamento de inversões no exercício;

f) relação dos reforços, suplementação ou créditos adicionais, bem como de transferência de dotações, concedidos durante o exercício, comprovados por cópia dos atos que os autorizaram e aprovaram.

III — Demonstração do Resultado (Receita e Despesa).

IV — Balanço Financeiro, acompanhado de:

a) têrmo de conferência dos saldos existentes em Tesourarias na data do encerramento do exercício;

b) extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos de depósitos existentes no encerarmento do exercício.

V — Relatórios:

a) relatório do Chefe do Departamento Financeiro sôbre as contas gerais;

b) relatório do Diretor-Superintendente sôbre a gestão administrativa e financeira do exercício.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1965. — Conferido e numerado: *Luiz Carlos Borges Delgado*, Secretário. Visto e subricado: *Elson dos Santos Mattos*, Diretor-Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 1º DE JULHO DE 1965

Fixa normas para recrutamento, seleção e admissão dos empregados no SERPRO.

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o item e) do art. 8º, da Lei nº 4.516-64, e

Tendo em vista o disposto no artigo 11 da mesma lei, resolve:

I — Do Processo Seletivo

Art. 1º A seleção do pessoal para provimento de função do "SERPRO" terá caráter competitivo, através de provas de habilitação ou concursos públicos.

Parágrafo único — O processo seletivo far-se-a obedecidas as seguintes fases:

a) Recrutamento
b) Pré-Seleção
c) Seleção

II — Do Recrutamento

Art. 2º O recrutamento deverá, preferentemente, atingir a parte mão-de-obra interna ou externa, prèviamente estabelecida.

§ 1º Quando se tratar de recrutamento interno, serão expedidos avisos e circulares para todos os locais de trabalho do SERPRO, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições. No caso de recrutamento externo para concurso público, deverá ser divulgado Edital nos jornais de maior circulação durante 3 dias consecutivos e com antecedências mínima de 1 semana do inciso das inscrições.

§ 2º Em qualqeur hipótese o número de candidatos inscritos não deverá ser inferior ao dôbro do número de vagas.

§ 3º O recrutamento para concurso público sòmente será realizado quando o número de vagas a preencher fôr igual ou superior a 20.

III — Da Pré-Seleção

Art. 3º Os candidatos ao provimento de função no SERPRO, deverão satisfazer as seguintes condições:

I — Condições Gerais

a) ser brasileiro;

b) estar quite com a lei eleitoral;

c) ser maior de 17 anos e menor de 36 anos;

d) estar quite com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

e) atestado de bons antecedentes, ou fôlha corrida em ambos os casos com firma reconhecida.

II — Condições Particulares

a) habilitação profissional para o exercício do cargo, quando fôr o caso;

b) comprovação do nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

c) comprovação de experiência profissional exigida para o exercício do cargo.

§ 1º Quando se tratar de função a ser preenchida por profissional de nível superior, o limite de idade poderá ser alterado, sempre que a conveniência do serviço assim o exigir ,a critério do Diretor-Superintendente.

§ 2º E' o Diretor-Superintendente autorizado a cobrar a taxa de até 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente na época, por inscrição em concurso público.

IV — Da Seleção

Art. 4º A seleção dos candidatos, far-se-á através dos critérios objetivos de aferição a saber:

a) provas para determinação de nível de escolaridade e de conhecimentos gerais;

b) provas teóricas e práticas com vistas a aferição dos conhecimentos técnico-profissionais dos candidatos;

c) provas de aptidão e de nível mental;

d) exame médico;

e) entrevistas;

f) provas de títulos;

g) exame de "curriculum vitae".

§ 1º É facultado ao Diretor-Superintendente determinar de acôrdo com a função a preencher, os critérios de aferição a aplicar.

§ 2º Em casos específicos e de real interêsse para o SERPRO e desde que o número de vagas a preencher seja igual ou inferior a cinco (5), a habilitação para provimento, a critério do Diretor-Superintendente poderá ser obtida mediante exame de:

a) "curriculum vitae";
b) provas de títulos;
c) provas de experiência profissional.

V — Do Concurso Público

Art. 5º O concurso público será realizado por meio de uma Banca Examinadora designada pelo Diretor-Superintendente e composta de 3 membros, um dos quais será o seu Presidente.

§ 1º A Banca Examinadora terá as seguintes atribuições:

a) encarregar-se do processo seletivo e do recrutamento do pessoal;
b) elaboração, aplicação, correção e julgamento das provas;
c) dar vista aos candidatos das provas;
d) apresentar circunstanciado relatório, do qual constará obrigatòriamentete tôdas as ocorrências verificadas no decorrer do concurso.

§ 2º A Banca Examinadora poderá ser constituída de pessoal não pertencente ao quadro do SERPRO.

VI — Disposições Finais

Art. 6º As presentes Normas são aplicáveis às Unidades Regionais de Operação do SERPRO em todo território nacional.

Art. 7º A homologação dôs resultados das provas caberá ao Diretor-Superintendente, que poderá delegá-la quando julgar conveniente.

Art. 8º Do julgamento caberá recurso para a autoridade responsável pela realização das provas.

Art. 9º As provas de habilitação e o concurso público, terão a validade de 1 ano.

Art. 10. O Diretor-Superintendente baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1965. — Conferido e numerado: *Luiz Carlos Borges* Delgado, Secretário. Visto e rubricado: *Elson dos Santos Mattos*, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.312 — Delegar competência ao Chefe do Setor Econômico Financeiro, para:

1º) Baixar Portarias autorizando reduções e suplementações nos créditos orçamentários constantes do Orçamento do DNER para êste exercício, dentro das Consignações fixadas, bem como autorizar Transferências de crédito entre Unidades Administrativas.

2º) Autorizar a expedição de certidões referentes a Guia de Caução.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, e tendo em vista o espírito que norteia a Administração da Autarquia, no que tange a desburocratização de seus serviços e considerando a conveniência para o DNER em prestigiar os títulos de Divida Pública, que se refere a Lei nº 4.357, de 16-7-64, dos quais o DNER está lançando mão para realizar parte de seus pagamentos, resolve:

Nº 1.313 — A) Autorizar a substituição de quaisquer valôres caucionados por Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, a requerimento do contratante.

B) Delegar competência ao Chefe do Setor Econômico Financeiro para decidir quanto a quaisquer requerimentos de substituição de cauções, respeitado o seguinte processamento:

1. Autuação do requerimento no S.C. e encaminhamento à Contadoria Geral para instruir sôbre a existência do depósito;

2. Apreciada e deferida a petição, a Chefia do S.E.F. encaminhará o processo ao Serviço de Orçamento e Tesouraria Geral, para as providências cabíveis.

C) Permanecem em vigor todos os dispositivos da Circular nº DG 47-65, de 30-4-65, que não colidirem com o disposto na presente circular. — *José Lafayette Silviano do Prado*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 2 DE AGÔSTO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 31.343-65, resolve:

Nº 1.317 — Conceder exoneração ao servidor Emílio Deleon Lemes, matrícula nº 2.156.134, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 23.355-65, resolve:

Nº 1.320 — Conceder aposentadoria ao servidor Claudino Pellissari, matrícula nº 1.028.039, no Cargo de Trabalhador-Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, todos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 55.221-64, resolve:

Nº 1.321 — Aposentar o servidor Manoel Carvalho dos Santos, matrícula nº 2.111.397, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, todos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 25.565-65, resolve:

Nº 1.322 — Designar a servidora Cennyta Sousa, matrícula nº 2.090.707, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do

art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 22.057-65, resolve:

Nº 1.323 — Designar o Engenheiro Antônio Coêlho Vaz, matrícula número 2.137.326, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (12/5), sediada em Catalão sob a jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 24.254-65, resolve:

Nº 1.324 — Designar o servidor Paulo Aniano do Rêgo, matrícula número 2.179.163, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Aprovisionamento. — *José Lafayette Silviano do Prado*, Diretor-Geral.

Aplicação de penalidades

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo número 19.534-65, resolve aplicar à firma Marcovan Ferragens Comércio e Indústria Limitada a multa de Cr$ 38.000 (trinta e oito mil cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da N.E. 1.915 de 1965 por não ter sido atendido o prazo de entrega do matêrial nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do D.N.E.R., dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral, e sujeito a cobrança executiva. — Engº *Fernando Garcez Vieira* — Diretor da Divisão de Anrovisionamento.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Departamento do Pessoal

Relação nominal do servidor desta Estrada, Aposentado, Amparado pelo art. 23 do A.D.C.T. de 18-9-46.

1 — José Raymundo de Miranda — Trabalhador — Referência "20" — Matrícula nº 459.005.

Data de Admissão: 1-6-40.

Data da Aposentadoria: 1-6-54.

Aposentado pelo I.A.P.F.E.S.P.

Seção de Inativos, 10 de junho de 1965. — *Oswaldo Ferreira Alves*, D/O. C.I.C.P. — "Visto" — C.S.C.P. — *Wilson Bahia da Costa*, Matrícula nº 493.933 — C.R.C.P. — *Geraldo Costa Guimarães*, Chefe do Departamento do Pessoal.

1 — Ovidio Pereira da Silva — Trabalhador de Linha — Referência "19" — Matrícula nº 478.203.

Data de Admisão: 1-7-44.

Data da Aposentadoria: 1-9-54.

Aposentado pelo I.A.P.F.E.S.P.

Em 2 de junho de 1965. — *Oswaldo Ferreira Alves* — Of. Adm. "16" — D/O. Chefe da Seção de Inativos do Pessoal. — "Visto" — *Antônio Carlos Teixeira*, Chefe de Serviço de Cadastro. — *Geraldo Costa Guimarães*, Chefe do Departamento do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇAO Nº 77-65 — C.F.N.

150ª Reunião Ordinária — 2 de julho de 1965.

Processo nº 135-65 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Critério para classificação de obras de arte.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Arnaldo Mendes de Freitas, no Processo nº 135-65 — C.F.N., resolveu aprovar, com apoio no art. 6º, item II, alínea *a*, inciso V, da Lei nº 4.102-62, as seguintes definições para "obras de arte correntes" e "obras de arte especiais", bem como suas respectivas classificações:

a) *Obras de arte correntes* são as que repetem ao longo da via, podendo ser tipificadas porque para situações semelhantes obedecem a tipos preestabelecidos, sendo orçadas juntamente com os trabalhos de construção da via (geralmente por metro corrente), devendo assim ser consideradas:

1 — Drenos;

2 — Bueiros, com vão até 2,50m;

3 — Pontilhões, com vão até 8,00m inclusive;

4 — Pontes-tipo, com vão até 20,00 metros inclusive;

5 — Passagens, superiores e inferiores, de tipo padronizado;

6 — Muros de sustentação;

7 — Corta-rios.

b) *Obras de arte especiais* são as que devem ser objeto de orçamento separado, pois constituem realizações de maior porte que não se reproduzem de maneira análoga, pois defrontam, em cada local de implantação, condições próprias, compreendendo:

1 — Túneis;

2 — Pontes;

3 — Viadutos,

4 — Passagens, superiores e inferiores, especiais.

RESOLUÇAO Nº 78-65 — C.F.N.

150ª Reunião Ordinária — 2 de julho de 1965.

Processo nº 135-65 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.
Proponente: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.
Assunto: Projetos para construção da ponte sôbre o Rio Pitangui e do Viaduto da Fronteira, ambos no trecho Itanguoá — Engº Bley, no Tronco Sul.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas, no Processo nº 135-65 — C.F.N., resolveu, tendo em vista o item *c* de suas conclusões e o item 2 da Portaria nº 318, de 8-7-64, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obrás Públicas, autorizar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a abrir concorrência para execução dos projetos de construção da ponte sôbre o Rio Pitangui, no km 199,878 e do Viaduto da Fronteira, no km 201,684, ambos no trecho Itanguá — Engº Bley, do Tronco Sul.

RESOLUÇAO Nº 79-65 — C.F.N.

150ª Reunião Ordinária — 2 de julho de 1965.

Processo nº 128.65 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Antônio Andrade de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprovação dos projetos e orçamentos para a retificação do trecho Desembargador Drumond — Costa Lacerda — Fazenda Alegria.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Antônio Andrade de Araújo, no Processo nº 128-65 — C.F.N., resolveu:

a) aprovar, com apoio na alínea *h*, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, os projetos relativos à retificação do trecho Desembargador Drumond — Costa Lacerda e à construção do ramal Costa Laceda — Fazenda Alegria, bem como os seus orçamentos, nas importâncias de, respectivamente, ... Cr$ 12.423.300.000 (doze bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões e trezentos mil cruzeiros) e ..... Cr$ 8.285.200.000 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), sem prejuizo do que prescreve o convênio celebrado entre a Rêde Ferroviária Federal S. A. e a Cia. Vale do Rio Doce, referente ao trecho Desembargador Drumond — Costa Lacerda.

b) solicitar ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a expedição do necessário ato homologatório desta aprovação, para os devidos efeitos.

RESOLUÇAO Nº 80-65 — C.F.N.

150ª Reunião Ordinária — 2 de julho de 1965.

Processo nº 138-65 — C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contratos entre o D.N.E.F. e as firmas J. Torquato Comércio e Indústria S. A., Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas e Irmãos Farina & Cia. Ltda., para aquisição de acessórios de trilhos.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no Processo nº 138-65 — C.F.N., resolveu aprovar, com apoio no art. 6º da Lei nº 4.370, de 28-7-64 e na letra *i* do art. 8º do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, os contratos, celebrados entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e as firmas J. Torquato Comércio e Indústria S. A., Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas e Irmãos Farina & Cia. Ltda., firmados nos dias 2, 3 e 1º de junho de 1965, respectivamente, para aquisição de acessórios de trilhos destinados ao assentamento de linhas nas construções ferroviárias incluídas no Decreto nº 53.894, de 24-4-64.

RESOLUÇAO Nº 81-65 — C.F.N.

151ª Reunião Ordinária — 9 de julho de 1965.

Processo nº 140-65 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Programa bienal — 1964-1965 — da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para aplicação das taxas adicionais de 10% que constituem o F.M. e o F.R.P.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Walter Ribeiro da Luz, no Processo nº 140-65 — C.F.N., resolveu aprovar o programa bienal para 1964-1965, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para aplicação das taxas adicionais de 10% que constituem o Fundo de Melhoramentos e o Fundo de Renovação Patrimonial

RESOLUÇAO Nº 82-65 — C.F.N.

151ª Reunião Ordinária — 9 de julho de 1965.

Processo nº 63-64 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.
Assunto: Variante Natal — Nova Cruz.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no Processo nº 63-64 — C.F.N., relativo ao pedido formulado pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de ratificação da aprovação do projeto da Variante Natal — Nova Cruz, para declaração de utilidade pública da faixa de domínio, resolveu:

a) não ratificar a aprovação do projeto da variante;

b) recomendar ao D.N.E.F.:

1 — que não dê prosseguimento aos trabalhos de construção, mesmo que lhe venham a ser concedidos recursos, sem que o assunto volte a exame e deliberação dêste Conselho;

2 — que promova, pelos meios cabíveis, a rescisão do contrato, caso não já esteja perempto, bem assim a liquidação dos débitos ainda existentes, relativos aos trabalhos realizados.

RESOLUÇAO Nº 83-65 — C.F.N.

153ª Reunião Extraordinária — 16 de julho de 1965.

Processo nº 142-65 — C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.
Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
Assunto: Discriminação da parcela de Cr$ 10.935.000.000, destinada ao início, prosseguimento e conclusão de serviços nas Estradas de Ferro subordinadas à R.F.F.S.A., constante do Orçamento Geral do D.N.E.F. para o exercício de 1965.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no Processo nº 142-65 — C.F.N., relativo ao programa de aplicação da parcela de Cr$ 10.935.000.000 (dez bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), constante do Orçamento Geral do D.N.E.F. para 1965 — Verba 4.0.00 — Despesa de Capital — 4.1.0.00 — Investimentos — 4.1.1.00 — Obras Públicas — 20.03 — Início, prosseguimento e conclusão de serviços nas Estradas de Ferro subordinadas à Rêde Ferroviária Federal S. A. — de que trata o ofício nº 412-DV, de 1-7-65, do Diretor-Geral do D.N.E.F., resolveu:

a) aprovar, submetendo à homologação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, a seguinte distribuição:

1) Comissão de Unificação e Remodelação dos Subúrbios do Rio de Janeiro (C. T. F. S.) — para prosseguimento das obras e aquisições necessárias à complementação dos serviços	8.000.000.000
2) Viação Férrea do Rio Grande do Sul — para prosseguimento da construção da Variante de Pedras Altas .	1.500.000.000
3) Viação Férrea Centro-Oeste — para conclusão das obras de alargamento da bitola de 0,76m, entre Divinópolis e Costa Pinto	1.035.000.000
4) Rêde Ferroviária do Nordeste — para prosseguimento da construção das Variantes entre Pumati e Catende	400.000.000
Total	10.935.000.000

b) autorizar a Direção Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na hipótese de homologação da distribuição supra, a reter a parcela de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinada às Variantes entre Pumati e Catende, para atender ao pagamento de medições e outros compromissos resultantes de trabalhos já realizados nas mesmas, uma vez que o contrato em vigor para sua construção foi assinado pelo D.N.E.F. e registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas, decorrente que foi, também, de adjudicação processada mediante concorrência pública e quando, ainda, estava o Departamento como órgão da administração centralizada;

c) enviar à consideração do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, com a presente Resolução, minuciosa exposição sôbre a situação das Variantes Pumati-Catende, bem assim restituir ao M.V.O.P. a Papeleta nº 445-65 e o Processo nº 7.743-65, originários daquela Secretaria de Estado, referentes às mencionadas variantes e que se encontram incorporados ao Processo nº 171-DG-65 — D.N.E.F.; e

d) submeter à elevada consideração do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a continuação, no corrente exercício, dos trabalhos das variantes focalizadas, que, uma vez autorizada, exigirá a concessão de novos recursos.

RESOLUÇAO Nº 84-65 — C.F.N.

153ª Reunião Extraordinária — 16 de julho de 1965.

Processo nº 143-65 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Programa bienal da Estrada de Ferro Bragantina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Walter Ribeiro da Luz, no Processo nº 143-65 — C.F.N., resolveu aprovar o programa bienal — 1965-1966 — da Estrada de Ferro Bragantina, para aplicação das taxas adicionais de 10% que constituem o Fundo de Melhoramentos e o Fundo de Renovação Patrimonial.

RESOLUÇAO Nº 85-65 — C.F.N.

153ª Reunião Extraordinária — 16 de julho de 1965.

Processo nº 120-63 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Têrmo aditivo ao convênio firmado, em 10-12-63, entre o D.N.E.F. e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Walter Ribeiro da Luz, no Processo nº 120-63 — C.F.N., resolveu aprovar o Têrmo Aditivo ao Convênio firmado em 10-12-63, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, assinado em 12-5-65, para aplicação da importância de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) no prosseguimento das obras da Variante Uberlândia — Araguari, no Estado de Minas Gerais.

RESOLUÇAO Nº 86-65 — C.F.N.

153ª Reunião Extraordinária — 16 de julho de 1965.

Processo nº 121-65 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação de prazo do contrato celebrado, em 6-11-61, entre o D.N.E.F. e a firma Cunha Guedes & Cia. Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no Processo nº 121-65 — C.F.N., resolveu tomar conhecimento da prorrogação, em 24-6-65, por mais 12 meses, do prazo do contrato celebrado em 6-11-61, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Cunha Guedes & Cia. Ltda., para execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes entre os quilômetros 40 e 60 do trecho Campinho-Ubaitaba, da ligação Campinho-Ubaitaba-Jequié-Contendas, no Estado da Bahia, sem entrar no exame do mérito que determinou tal prorrogação, por não se tratar de contrato aprovado pelo C.F.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 371 — Conceder ao Oficial de Administração AF. 201.14.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — dêste Departamento, Oswaldo de Araujo Góes, Assessor Técnico, símbolo 1-F, de Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, ajuda de custo na importância de Cr$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), correspondente a (3) três meses de vencimentos, acrescidos da função gratificada, de acôrdo com o art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 130, item III, da mesma Lei, em virtude de seu deslocamento dêste Estado para a cidade de Salvador, no Estado da Bahia, conforme Portaria nº 153, de 7 de abril último. (Processo nº 7.402-65). — *Nelson Felicio dos Santos,* Diretor-Geral.

Nº 376 — Localizar o Inspetor Técnico, símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal — P.P. — dêste Departamento, Arildes Almeida Faria, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, fixando para o exercício de suas atribuições, os Estados abrangidos pelos 7º, 8º, 9º, 10º e 12º DFOS (Processo nº 7.088-65). — *Nelson Felicio dos Santos,* Diretor-Geral.

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1965

Nº 389 — Delegar competência ao Engenheiro TC. 602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — dêste Departamento, Ubiratan Zuccherelli, Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para representar êste Departamento em ato de assinatura de contratos de locação de imóveis, para uso do Distrito. (Processo nº 9.673 de 1965). — *Nelson Felicio dos Santos,* Diretor-Geral.

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALÔRES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇAO Nº 917

PREÇO: Cr$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da competência, resolve:

N.º 54 — Expedir a presente Portaria a Zalda Moreira de Araujo, Técnico Auxiliar, contratado, matricula n.º 1.987.241, equiparado por fôrça da Lei n.º 2.284, de 9.8.54, para ocupar, a partir de 1.1.1961, o cargo de Técnico Auxiliar classe G, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583, acima referido.

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 315 — Expedir a presente Portaria a Maria de Lourdes Abreu Rodrigues, Técnico Auxiliar contratado, matricula n.º 1.987.143, que passa a ocupar, a partir de 1.1.1961, o cargo de livre nomaeção e demissão, de Técnico Auxiliar classe G, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583 acima referido.

N.º 322 — Expedpir a presente Portaria a Olga Benevides Palmier, Técnico Auxiliar, contratado, matricula n.º 1.078.810, que passa a ocupar, a partir de 1.1.1961, o crago de livre nomeação e demissão, de Técnico Auxiliar classe G, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583 acima referido.

N.º 340 — Expedir a presente Portaria a Alleta Maria Botelho Trompowsky Livramento, Técnico Especializado, contratado, matricula número 1.987.013, que passa a ocupar, a partir de 1.1.1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Técnico Especializado classe 1, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583 acima referido.

N.º 372 — Expedir a presente Portaria a Floriano Ferreira Martins, Técnico Especializado contratado, matrícula n.º 1.850.742, que passa a ocupar, a partir de 1.1.1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Técnico Especializado, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprvovado pelo Decreto n.º 49.583 acima referido.

N.º 387 — Expedir a presente Portaria a Inah Porto Domingues, Técnico Especializado, contratado, matrícula n.º 1.850.715, que passa a ocupar, a partir de 1.1.1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Técnico especializado classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583 acima referido.

N.º 412 — Expedir a presente Portaria a Octavic Barbosa Pereira, Técnico Especializado, contratado, matricula n.º 1.005.744, que passa a ocupar, a partir de 1.1.1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Técnico Especializado classe I, do Quadro Etraorxdinário de Pesoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583 acima referido.

N.º 436 — Expedir a presente Portaria a Nilo Ramalho Ferreira, Técnico Especializado contratado, matrícula n.º ....., que pasa a ocupar, a partir de 1.1.1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Técnico Especallizado classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583, acima referido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 558 — Expedir a presente Portaria a Carmen Dolores Martins Alvarez, Auxiliar de Biblioteca contratado, matricula n.º 1.005.773, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1.1.1961, o cargo de Escriturário classe E, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583, acima referido.

N.º 559 — Expedir a presente Portaria a Mario da Silva Nogueira, Auxiliar de Biblioteca contratado, matricula n.º 1.005.805, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1.1.1961, o cargo de Escriturário classe E, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 49.583, acima referido.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 659 — Expedir a presente Portaria a Maria José Campos Martins, Auxiliar de Ensino contratado, matrícula nº 1.987.240, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido, (F.N.O. — Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada).

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.318 — Expedir a presente Portaria a Alberto Rodrigues, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583 acima referido (FNO — Cadeira de Anatomia).

Nº 1.319 — Expedir a presente Portaria a Roberto de Oliveira Moreira, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Clínica Odontológica — 1ª).

Nº 1.320 — Expedir a presente Portaria a Catulo Brevigtieri Junior, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Clínica Odontológica — 2ª).

Nº 1.321 — Expedir a presente Portaria a Jair Jorge da Cunha, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Clínica Odontológica — 2ª).

Nº 1.322 — Expedir a presente Portaria a José Hercy Vilella de Andrade, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1º de janeiro de 1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Clínica Odontológica — 2ª).

Nº 1.323 — Expedir a presente Portaria a Sebastião Maurício Sette Ferreira Pires, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Clínica Odontológica — 2ª).

Nº 1.324 — Expedir a presente Portaria a Francisco Morgado, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Fisiologia).

Nº 1.326 — Expedir a presente Portaria a Decio Lessa Bastos Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Histologia e Microbiologia).

Nº 1.327 — Expedir a presente Portaria a Wilson Chagas Araujo, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I" do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Histologia e Microbiologia).

Nº 1.328 — Expedir a presente Portaria a Mário João, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada).

Nº 1.329 — Expedir a presente Portaria a José Monteiro Netto, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583, acima referido (F.N.O. — Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada).

Nº 1.330 — Expedir a presente Portaria a Antônio Carlos Peixoto da Silva, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria).

Nº 1.331 — Expedir a presente Portaria a Branca Ferreira Lopes, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria).

Nº 1.332 — Expedir a presente Portaria a Carlos de Souza Telles, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria).

Nº 1.333 — Expedir a presente Portaria a Hilton Souchois de Albuquerque Mello, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1 de 1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "6", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido F.N.O. — Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria).

Nº 1.334 — Expedir a presente Portaria a Alberto Rodrigues de Carvalho, Técnico Auxiliar, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada).

Nº 1.335 — Expedir a presente Portaria a José Carlos Borges Telles, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada).

Nº 1.336 — Expedir a presente Portaria a Rugerpe Antônio Pedreira, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada.

Nº 1.337 — Expedir a presente Portaria a Clarice Fauaz de Andrade, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Bacofacial).

Nº 1.338 — Expedir a presente Portaria a Emílio Paulo de Lima Barbosa, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Bucofacial).

Nº 1.339 — Expedir a presente Portaria a Roberto Arachi, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Bucofacial).

Nº 1.340 — Expedir a presente Portaria a Gerd George Adolph, Auxiliar de Ensino, contratado, que

passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Dentária).

Nº 1.341 — Expedir a presente Portaria a Ivone Guedes de Araújo Góes, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Dentária).

Nº 1.342 — Expedir a presente Portaria a Lydia Bronstein, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a cupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Dentária).

Nº 1.343 — Expedir a presente Portaria a Rafael Zurli, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a cupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Dentária).

Nº 1.344 — Expedir a presente Portaria a Renato Aguiar, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Prótese Dentária).

Nº 1.345 — Expedir a presente Portaria a Charley Fayal de Lira, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Técnica Odontológica).

Nº 1.346 — Expedir a presente Portaria a Cid Menegale, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido (F.N.O. — Cadeira de Técnica Odontológica).

Nº 1.347 — Expedir a presente Portaria a Geraldo de Souza Telles, Auxiliar de Ensino, contratado, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido (F.N.O. — Cadeira de Técnica Odontológica.

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, tendo em vista a necessidade de incrementar a prática dos esportes na Cidade Universitária, dando-lhes coordenação e sentido educativo e visando ao aproveitamento das instalações existentes e atendendo às recomendações da Comissão da Reforma, resolve:

Nº 668 — Encarregar a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, pelo seu Diretor, da administração e supervisão de tôdas as atividades desportivas, de acôrdo, aliás, com o estabelecido no item "f" do artigo 2º do Regimento interno daquela unidade.

Apostila

Portaria declaratória nº 1.083, de 8.4.61, referente a Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da P.P. do Q.E.P. da U.B.:

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 27 de fevereiro de 1959, *ex vi* do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

Faculdade Nacional de Direito

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, resolve:

Nº 8 — Em obediência ao resolvido pelo Conselho Departamental, designar o professor Alcino de Paula Salazar para lecionar a cadeira de Direito Administrativo no 2º ano, Seção de Direito Público, do Curso de Doutorado, a partir de março do corrente ano, tendo começado o referido curso em 5 de abril. — *Hélio Gomes,*

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 689-80 — Tornar sem efeito a Portaria nº 301-1-64, de 7 de janeiro de 1964;

Designar os Professores Jayme Ferreira da Silva Júnior, Mário Rennó Gomes e Cássio Mendonça Pinto, para constituir uma Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, a fim de solicitar e receber a documentação, apresentada, em prazo fixado pela Comissão, por todos os servidores da Escola que acumulam cargos e encaminhá-la, com informações suplementares, à Reitoria da Universidade de Minas Gerais. — *Prof. Joaquim Marcello Klein Teixeira.*

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1965

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 681-82 — Retificar a Portaria de nº 77, de 18 de maio de 1963, designando o Assistente de Ensino Superior EC-503-17, do Q.P., Parte Permanente, da U.M.G., Carlos Márcio Mascarenhas Dalle, para operar com substâncias radioativas, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de janeiro de 1964, página 344 — Seção I — Parte II, devendo ler-se Engenheiro Tecnologista, código TC-506, nível 17-A, em lugar de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17.

Nº 692-83 — Retificar a Portaria de nº 100, de 18 de maio de 1963, designando o Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, do Q.P., Parte Permanente, da U.M.G., Omar Campos Ferreira, para operar com substâncias radioativas, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de janeiro de 1964, página 344 — Seção I — Parte II, devendo ler-se Engenheiro Tecnologista, código TC-603, nível 18-B, em lugar de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17. — *Prof. Joaquim Marcello Klein Teixeira.*

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1965

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 694-85 — Designar os servidores Dr. Antônio José Tibúrcio de Oliveira, Danilo Diana Duarte e Célio Lellis Gomes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito, para apurar as faltas do servidor José Braz de Souza, amparado pelo parágrafo único do Art. 23, da Lei 4.069-62, capituladas no item I, § § 1º e 2º do Artigo 207, da Léi 1.711 de 28-10-52, conforme exposição do Sr. Chefe da Seção do Pessoal. — *Prof. Joaquim Marcello Klein Teixeira.*

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 173 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Pedro Manoel dos Santos Collaço, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 10 de junho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 174 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Adão de Oliveira, Porteiro GL-302.9-A, matrícula número 2.129.682, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 10 de junho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 175 — Conceder, de acôrdo com os artigos 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Álvar Henrique de Campos Lôbo, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho do corrente ano.

Nº 176. — Designar Marco Aurélio Boabaid, Escriturário AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.688, lotado na Reitoria desta Universidade, para substituir Teodoro Rogério Vahl, Chefe da Seção de Compras, da Divisão do Material da Secretaria Geral, a partir de 14 de junho corrente, durante o afastamento do respectivo titular.

Nº 177 — Conceder exoneração, de acôrdo com o artigo 76, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 de junho do corrente ano, a Ilvânio Loss Pôrto, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, matrícula número 2.129.364, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado na Escola de Engenharia Industrial. — Prof. *Roberto Mündell de Lacerda,* Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1965

O Reitor, em exercício, na Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 178 — Conceder, em prorrogação, de acôrdo com os artigos 88, item I, 90, 92, 93 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Joaquim Gonçalves, Zelador GL-101.7-A, matrícula nº 2.090.044, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho do corrente ano.

Nº 179 — Atribiur, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de maio do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas: Wilson Gonçalves da Silva, Porteiro GL-302.9-A, matrícula nº 1.296.767; Estanislau Makowiecky Filho, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, matrícula nº 2.129.363; Luiz Fermino Hames, Armazenista AF-102.8-A, matrícula nº 2.129.135; Sidney Lima, Servente GL-104.5, matrícula nº 1.166.075; Hélio Borges, Servente GL-104.5, matrícula número 2.129.319; Osvaldo Cândido de Souza, Servente GL-104.5, matrícula número 2.129.363; Maria da Conceição Galletti, Escriturária, AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.670.

Prof. *Roberto Mündel de Lacerda,* Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1965

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 180 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores Manoel Roldão da Rosa, Almoxarife. AF-101.14-A, matrícula nº 2.129.659; Vilson Martins Pires, Escrevente-Dactilógrafo AF-20.7, matrícula nº 1.176.166, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Reitoria desta Universidade, à gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus vencimentos pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de maio do corrente ano.

A despesa deverá corerr à conta da rubrica 02.04 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário), do orçamento interno da Reitoria.

Nº 181 — Conceder, de acôrdo com os artigos 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz H. Mendes de Campos, Oficial da Administração AF-201.12-A, vin-

culado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho de 1965. — Prof. *Roberto Mündell de Lacerda*, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1965

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 182 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Escola de Engenharia Industrial, desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de junho de 1965, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial: Luiz Carlos Santos, Escriturário AF-202.8-A, matrícula número 2.129.178; Edson Carminatti, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 2.176.168; Walter Souza, Laboratorista P-1602.8-A, matrícula número 2.176.170; Valmor Vieira Machado, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.674.

Nº 183 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Medicina, desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 11 de junho do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina: Zoili Merize Koerich, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.620; Maria Schetz Steiner, Oficiala de Administração AF-201.12-A, matrícula nº 2.129.625; Miriam Azevedo Castro, Escriturária AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.622, Nilo Moreira de Melo, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, matrícula número 2.176.125; Luiz Henrique Prazeres, Auxiliar de Necropsia P-1704.8, matrícula nº 2.129.628; Ascendino de Oliveira, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.686; Amaro José da Silva, Serviçal GL-102.5-A, matrícula número 2.176.127; Ademar Faria, Serviçal GL-102.5-A, matrícula número 1.621.085; Nilo Luiz Machado, Servente GL-104.5, matrícula número 2.129.627.

Nº 184 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 16 a 26 de junho do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: Aldo José Pedro, Servente GL-104.5, matrícula número 2.090.049; Amantino Francisco Monteiro, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.090.048; Ary Medeiros, Inspetor de Alunos, EC-204.9-A, matrícula nº 2.090.045; Claudio Cesar Cunha, Operador Rural P-207.6, matrícula nº 2.129.669; Evaldo Domingos Broering, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.090.047; Higino José da Silva, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.090.050; Helena Anna de Souza, Oficial de Administração AF-201.12-A matrícula nº 2.090.031; Joaquim Gonçalves, Zelador GL-101.7-A, matrícula nº 2.090.032; Joceli Silveira, Arquivista EC-303.7-A, matrícula número 2.090.040; Lia Arruda Ramos, Oficiala de Administração AF-201.12-A, matrícula nº 2.090.032; Manoel Tomaz da Silveira, Carpinteiro ..... A-601.8-A, matrícula nº 2.177.234; Paulo Eraglia, Inspetor de Alunos EC-204.9-A, matrícula nº 1.621.287.

Nº 185 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Aldo Arnoldo Meira, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.120.609, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Farmácia, desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 29 de maio a 28 de junho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

Nº 186 — Conceder, de acôrdo com os artigos 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Leonardo Ferrari, Servente GL-104.5, matrícula nº 1.621.313, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho do corrente ano. — Prof. *Roberto Mündell de Lacerda*, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1965.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 187 — Declarar que Eugênio Trompowsky Taulois Filho, ocupante do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos têrmos do Decreto acima referido, foi aproveitado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, da Cadeira de Direito Comercial — 3ª série, da Faculdade de Direito, da Parte Especial do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 54.051, de 27 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1964.

Nº 188 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Justino Avelino, Chefe de Portaria GL-301.13-A, matrícula nº 2.007.869; Ademar Cardoso, Zelador GL-101.7-A, matrícula número 2.129.657; Hermes José Graipel, Motorista GT-401.8-A, matrícula número 2.129.658; Luiz Manganelli Orofino Filho, Desenhista P-1001.12-A, matrícula nº 2.129.182; Aldo Eller, Servente GL-104.5, matrícul número 2.129.307, Hely Porto, Datilógrafa AF-503.7-A, matrícula nº 2.090.039; Jair Francisco Hamms, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.188; Neide de Cácia Nocetti Graciosa, Escrevente-Datilógrafa .... AF-204.7, matrícula nº 2.129.303, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Reitoria desta Universidade a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 9 de julho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 02.04 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário), do orçamento interno da Reitoria. — Prof. *Roberto Mündell de Lacerda*, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1965

O Reitor, em exercício, na Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 191 — Prorrogar, de acôrdo com o art. 27, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 22 de setembro do corrente ano, o prazo para posse de Cecília Colombina Moniz de Aragão no Cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina.

Nº 192 — Designar Altair Coutinho de Azevedo, Técnico de Contabilidade P-701.13.A, matrícula nº 2.129 685, lotado na Reitoria desta Universidade, para substituir Vivaldi Garofallis, Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, a partir de 12 de julho corrente, durante o afastamento do respectivo titular.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 02.03 (Substituições), do orçamento interno da Reitoria. — Professor *Roberto Mündell de Lacerda*, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1965

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 193 — Atribuir, de acôrdo com os arts. 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Pedro Manoel dos Santos Collaço, Técnico de Contabilidade P-701.13 A, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 9 de julho corrente.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 194 — Atribuir, de acôrdo com os arts. 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b" do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Antonio Marques Trilha, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.602, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Odontologia, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de junho do corrente ano..

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário), do orçamento interno da Faculdade de Odontologia.

Nº 196 — Atribuir, de acôrdo com os arts. 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Direito, desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3), de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1 a 5 de julho do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02 04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Direito: Bento de Oliveira, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, matrícula número 1.138.782; Dirce Sardá, Oficiala de Administração AF-201.12.A, matrícula nº 1 029 931; Esmeralda Polli, Oficiala de Administração AF-201.12.A, matrícula nº 1.029.934; Américo de Oliveira, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, matrícula número 1.029.932; Bento Romão Cardoso, Operário Rural P-207.6, matrícula nº 1.029 935; Clovis Mauro da Silva, Escriturário AF-202.8.A, matrícula nº 2.129.687; Lênio Fortkamp, Escriturário AF-202.8.A, matrícula número 2.129.692; Luiz Alexandre Muller, Escriturário AF-202.8.A, matrícula número 2.129.693; Zuraide de Oliveira, Escrevente Dactilógrafa AF-204.7, matrícula nº 2.176.104; Licério Paiva, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, matrícula nº 1.029.933.

Nº 197 — Conceder, de acôrdo com os arts. 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marcelo Sabino Rupp, Escriturário AF-202.8.A, matrícula nº 2.129.696, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho corrente.

Nº 198 — Conceder de acôrdo com os arts. 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Heber Lebarbenchon Poeta Oficial de Administração AF-201.12.A, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 18 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho corrente.

Nº 199 — Conceder, de acôrdo com os arts. 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Olivia Martins Moraes Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, vinculada ao Quadro do Pesoal da Universidade de Santa Catarina, lotada e com exercício na Faculdade de Odontologia, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho do corrente ano. — Prof. *Ranulpho José de Souza Sobrinho*, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1965

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 200 — Atribuir, de acôrdo com os arts. 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o art. 1º alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Adair Scharf, Escriturário AF-202.8.A, matrícula nº 2.129.655, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1 a 10 de junho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 02.04 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário), do orçamento interno da Reitoria.

Nº 201 — Atribuir, de acôrdo com os arts. 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Adair Scharf, Escriturário AF-202.8.A matrícula nº 2.129.655, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 9 de julho corrente.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 02.04 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário), do orçamento interno da Reitoria. — Prof. *Ranulpho José de Souza Sobrinho*, Reitor, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Junta Interventora

RELAÇÃO — P-023-65

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 3-8-65

Nº 61.471 — Dispensa o servidor agregado, José Rodrigues de Souza, nº 29, de Substituto Automático do Delegado Estadual na Guanabara.

Nº 61.472 — Designa o Contador, nível 21-B, Paulo Paladino Carneiro, nº 651, para Substituto Automático do Delegado Estadual na Guanabara (NM. 357 P.-23.240-65).

NM.-544 P.-31-891-63 — Aprova a prestação de contas do servidor Alberto Pereira Pires, no valor de ..... Cr$ 8.420 (nove mil quatrocentos e vinte cruzeiros), como reembolso de despesas de transporte, por ter sido intimado pelo Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, a depor em processo crime movido pelo Instituto contra o ex-servidor Murilo Botelho das Mercês, e autoriza o respectivo pagamento.

NM.-75 P.-3.843-65 — Aprova a prestação de contas da servidora Edith Barriga, no valor de Cr$ 722.060 (setecentos e vinte e dois mil e sessenta cruzeiros), referente à sua viagem à Delegacia Estadual na Bahia, conforme DTS-35-65, que designou a interessado para secretariar a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 60.053, de 13 de novembro de 1964, e autoriza o pagamento do saldo credor de Cr$ 37.360 (trinta e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros).

DEPARTAMENTO DE BENEFICIOS

Atos do diretor

DTS-178-65 — Tendo em vista a publicação no BDS-144-65, da RJI nº 1.464-65, designa, a título precário para Chefe da Secretaria, símbolo 4-F, a servidora Marlene de Almeida Gomes, mat. 9.194.

DTS-179-65 — Tendo em vista a publicação no BDS-144-65, da RJI nº 1.464-65, designa, a título precário, para Chefe da Seção de Contrôle Financeira, símbolo 4-F, Anna Maria Basto Assumpção, matrícula 14.134.

DTS-180-65 — Tendo em vista a publicação no BDS-144-65, da RJI nº 1.464-65, designa a título precário, para Chefe da Seção dos Serviços Mecanizados, símbolo 4-F, Edson Ribeiro, mat. 5.927: Data 2-8-65.

NM.-209 P.-12.560-63 — Vol. 29 — Aprova a prestação de contas do servidor Lucio Flávio Teofilo Ferreira, mat. 8.330, Servente nível 5, no valor de Cr$ 2.478.975 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), e autoriza o pagamento do saldo credor de Cr$ 77 (setenta e sete cruzeiros), período de 1 de janeiro de 1965 a 30 de junho de 1965: Data 28 de julho de 1965.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 62-65

Rodovia: Ramal de Mar de Espanha (Trecho ferroviário antieconômico).

Trecho: Mar de Espanha-Sapucaia.

Subtrecho: Estaca 0 a estaca 900 + 12,00m

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de agôsto de 1965, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste dital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem» — Concorrência Pública — Edital nº 62-65, o primeiro com o subtítulo «Proposta» e o seguinte com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições dêste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sôbre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64 sob a correção de um inflator (I) igual a 2,435 (duas unidades e quatrocentos e trinta e cinco milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob inflator —2,435).

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois têrços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Êsses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea *c* da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) prova de cumprimento da Lei .. 4.440, de 27-10-64.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea *g*, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º. A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a emprêsa atenda simultâneamente as condições referidas a seguir:

a) Que a firma tenha executado para Entidade ou Órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviço de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias de volume igual ou superior a 450.000m3 (quatrocentos e cinqüenta mil metros cúbicos) e prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a .... 1.350.000 m3 (um milhão e trezentos e cinqüenta mil metros cúbicos) ao longo da existência.

b) que a firma possua equipamento mecânico, disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º. A prova a que se refere a alínea *a*, dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina.

5 Tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com scraper ou alternativamente Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10,00 m3.

1 Carregador fronta' com a capacidade mínima na caçamba de 1,5 jarda cúbica.

1 Motoniveladora de potência mínima no freio de 115 HP.

1 Rôlo compactador tipo pé de carneiro, com dois tambores.

1 Trator de pneu com potência mínima de 60 HP no motor.

1 Compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

1 Carro pipa de 8000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água.

8. Transportadores (caminhões basculantes com capacidade mínima de 4,0 metros cúbicos ou vagões autopropulsores de descarga inferior).

1 Betoneira de 300 litros de capacidade.

1 Conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,60 a 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesoraria do DNER, no valor de Cr$ .. 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e título de Débito do .... DNER, representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea *g*, do item 5, do Capítulo I, dêste edital.

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgado dêste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do .. DNER.

§ 5º. A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor total que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; e títulos de Débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se no Ramal de Mar de Espanha (trecho ferroviário antieconômico) no trecho Mar de Espanha-Sapucaia, subtrecho compreendido entre as estacas 0 a 900 mais 12,00 m sendo:

Estaca 0 a 900 mais 12,00 — Cêrcas e Revestimento Primário.

Estaca 200 mais 12,00 a 900 mais 12,00 — implantação básica.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do campo estradal, obras de arte correntes, cêrcas, drenagem, revestimento primário, obras de arte complementares, importando na movimentação de 550.000 m3 (quinhentos e cinqüenta mil metros cúbicos) à uma distância média provável de transporte de 250 (duzentos e cinqüenta) metros, com a classificação média provável de:

Escavação de 1ª categoria: 70%
Escavação de 2ª categoria: 20%
Escavação de 3ª categoria: 10%

Observação: Os serviços acima descritos deverão ser executados entre as estacas 200 mais 12,00 e 900 mais 12,00.

a.1) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na viração dos citados elementos.

b) Cêrcas e revestimento primário no trecho compreendido entre as estacas 0 a 900 mais 12,00.

12. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições dêste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, à medida que fôr sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserto, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para êsse fim estabelecido no artigo 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

a) fôrça maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acôrdo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.6, do orçamento do .... DNER para 1965, até Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, s lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

21. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas do .... DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em sua reunião de 20-4-65.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato de acôrdo com o disposto no artigo 7º da Lei 4.388 de 28 de agôsto de 1964.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência os preços contratuais iniciais serão dos da Tabela de 18.6.64 multiplicados pelo fator de adequação Fa=IxFc

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicado pelo fator de concorrênncia.

CAPÍTULO X

Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr$ .... 500.000 (quinhentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr$ ..... 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência atendidas as condições dêste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposto de acôrdo com o estipulado na alínea «c» do item 3 capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de nôvo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

34. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

36. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas *b* — *c* — *d* — *i* e *j* — fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1965 — Engº *Salvan Borborema da Silva* — Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 31-65

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento dos envelopes números **1 e 2**, *da concorrência pública para assentamento da linha de recalque para adução da água à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acôrdo com o Edital de Concorrência nº* 31-65, *publicado no* Diário Oficial *de* 2 *de julho de* 1965, *páginas ns.* 1.753 *e* 1.754 (*Seção* I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se na sede dêste Departamento a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos engenheiros membros da Comissão Clovis Mettre e Ubirajara Ribeiro de Oliveira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os nvelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 31-65, tendo comparecido e entregue os envlopes os representantes das firmas S. Manela S. A. — Engenharia e Construções Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes "nº 1," para verificação da documentação; os envelopes "nº 2" foram rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acôrdo com o Edital.

Em seguida, o senhor Presidente informou aos presentes que a abertura dos envelopes "nº 2" seria feita às quinze horas do dia vinte e três, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o senhor Presidente mandou abrir os envelopes "nº 2", das frrmas acima citadas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

S. Manella S. A. Engenharia e Construções

Preço total dos serviços: Cr$ ... 41.780.100 (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta mil e cem cruzeiros).

Prazo para execução: 150 (cento e cinqüenta) dias.

Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.

Preço total dos serviços: Cr$ .... 42.685.000 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 150 (cento e cinqüenta) dias.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de julho de mil novecentos e sesenta e cinco. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da C. C. S. O. — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão. — *Clovis Mettre*, Engenheiro membro da Comissão. — *Ubirajara Ribeiro de Oliveira*, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 101-65

Serviços: Dragagem de Canais

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 10 do mês de setembro de 1965, na sede do D. N. O. S. à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 101-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Impôsto de Renda e do Adicional do Impôsto de Renda;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento de Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Impôsto Sindical (empregador, empregado e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a emprêsa e inclusive do IAPETC, de acôrdo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, do título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (is) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado serviços de dragagem de um volume de pelo menos 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos);

1) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser registradas no B. N. O. S., até 15 horas do dia 9 de setembro de 1965, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, *a*, *b*, *c*, *d*, *e* , *f*, *g*, *h*, fica substituída pelo certificado de inscrição;

§ 2º Para as firmas regularmente apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modêlo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), cada uma, em moeda corrente do País, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de .... Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr$ ..... 200.000 (duzentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital número 101-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência, e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, *cujas cauções serão* liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acôrdo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em serviços de escavação e demais serviços complementares para dragagem de canais ou valas coletoras e construção de diques a serem indicados pelo Departamento nos Estado da Guanabara e Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, num total de 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) metros cúbicos.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outrsa penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valôres e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr$ 57.000.000 (cinqüenta e sete milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: Orçamento da União e F.N.O.S., no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a êste Departamento.

VI — Contrato e Penalidade

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que

consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qulaquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acôrdo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste eEdital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão tôdas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante dêste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução n.º 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. N o caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrencia entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito à levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados, pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juizo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 2 de agôsto de 1965. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Ref. Proc. n.º 11.252-63.

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 139-65

Serviços: Fornecimento e instalação de bombas contra inundações

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 9 do mês de setembro de 1965, na sede do 15.º Departamento Federal de Obras de Saneamento, à rua Washington Luis n.º 815, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 139-65", o primeiro com subtitulo "Documentação", e o segundo com o subtitulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros,;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Impôsto de Renda e do Adicional do Impôsto de Renda;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Impôsto Sindical (empregador, empregado e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativas (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a emprêsa e inclusive do IAPETC, de acôrdo com o artigo 28 e sguintes do Capitulo I, titulo III, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsácel (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter fornecido e instalado bombas de igual tipo e capacidade a entidades publicas;

1) recibo do depósito da caução.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no B. N. O. S., até 15 horas do dia 8.9.65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas *a, b, c, d, e, j, g* e *h*, fica substituida pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 tres) vias:

a) nome do proponente, domicilio ou sede, suas caracteristicas e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modêlo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valôres no mínais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital número 139-65.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acôrdo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — *Local e Natureza dos Serviços*

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: fornecimento e instalação de bombas nas obras de proteção contra inundações das cidades de Pôrto Alegre e Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — *Prazos*

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 10 (dez) meses contados à partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.2.7-4 — Equipamentos, no presente exercicio e nos demais pelas verbas próprias destinadas a êste Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acôrdo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprêzo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — *Processo e Julgamento da Concorrência.*

16. De acôrdo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão tôdas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — *Disposições Gerais*

17. Fazem parte integrante dêste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas no DNOS", aprovadas pela Resolução n.º 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19 No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja no-

vo empate, proceder-se-á nos têrmos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1965. *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA — F C T — 1-65

1. O Serviço de Engenharia do IPASE em Brasília - FCT, por delegação da Comissão de Concorrência da DCT — CCO, criada pelas Instruções nº 140, de 23 de novembro de 1962, convida as firmas interessadas a participarem da Concorrência Administrativa que será realizada para execução dos serviços de impermeabilização de calhas, lages, na cobertura dos blocos 4, 5, 7, 8 e 9 da SQ 208, e blocos 1, 2, 3, 10 e 11 da SQ 206, a qual será realizada no dia 25 de agôsto de 1965, às 15 horas, no local indicado pelas Normas respectivas.

1.1 — A presente concorrência será efetuada de acôrdo com as Normas Gerais para a Concorrência e Normas Especiais a seguir, publicadas.

Brasília, 6 de agôsto de 1965. — *José Francisco Mendes del Peloso*, Chefe da FCT.

2 — Normas Gerais para a Concorrência:

2.1 — Sòmente serão aceitas e julgadas as propostas das firmas, cujos documentos apresentados forem aceitos pela Comissão.

2.2 — As propostas serão efetuadas em três vias, em papel timbrado da firma concorrente, e deverão vir encerradas em um só envelope, com a indicação — Proposta — Concorrência Administrativa FCT-1-65.

2.3 — Em envelope separado, com a indicação de Documentos — Concorrência Administrativa FCT 1-65, deverão vir encerrados os documentos exigidos pela Comissão.

2.4 — A presente Concorrência Administrativa tem por objetivo adjudicar as obras de impermeabilização das lages e coberturas dos blocos: 4, 5, 7, 8 e 9 da SQ. 208 e blocos 1, 2, 3, 10 e 11 da SQ. 206.

2.5 — Da Proposta deverá constar:

2.5.1 — Preço unitário, incluindo materiais e mão-de-obra, para execução da impermeabilização, considerando-se:

a) áreas de lages impermeabilizadas sem camada de proteção para trânsito eventual, assinaladas nas plantas com um X;

b) áreas de lages impermeabilizadas previstas com proteção para trânsito eventual, assinaladas com dois X (XX) nas plantas;

c) áreas de calhas;

d) preparação e limpeza das áreas a serem impermeabilizadas.

2.5.2 — Preço total para execução das impermeabilizações, considerando-se o preço unitário e as medições fornecidas pelo IPASE.

2.5.3 — Declaração expressa da firma concorrente de garantia dos serviços por 5 (cinco) anos, obrigando-se a refazê-los, no todo ou em parte, necessário fôr, sem que seja devido ao IPASE qualquer ônus.

2.5.4 — As Especificações para a execução dos serviços deverão ser fornecidas pelas firmas que desejarem concorrer, das quais deverão fazer parte também as normas de execução dos serviços.

2.5.5 — Declaração de submissão aos têrmos do presente edital.

2.6 — O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado por bloco após o visto da Fiscalização do IPASE que será feito por engenheiro credenciado pela Chefia da FCT.

2.7 — A fim de ser realizado o pagamento, a firma contratada deverá efetuar uma fatura no valor dos serviços executados, em quatro vias, em papel timbrado da firma, com as seguintes indicações:

a) referência à concorrência;

b) número da SQ e do bloco;

c) serviço executado;

d) valor do serviço executado de acôrdo com a proposta.

2.8 — A fatura será encaminhada à FCT através do Protocolo Geral do IPASE, sito no 6º andar do Edifício do IAPC — Setor Sul de Autarquias.

2.9 — Após o processamento regular da fatura, e nada havendo que impeça seu pagamento, será a mesma encaminhada à DCT — Divisão de Engenharia — para ser efetuado o pagamento.

2.10 — De cada faturamento será efetuada a retenção de 10% do valor da fatura, os quais serão levolvidos à firma contratada, 30 (trinta) dias após ter sido aceita a execução dos serviços.

2.11 — É vedado à firma contratada sub-empreitar a execução dos serviços no todo ou em parte.

2.12 — É dado ao IPASE o direito de anular, se julgar do seu interêsse, a presente concorrência, sem que nenhum direito a reclamar caiba a qualquer dos concorrentes.

2.13 — O prazo total para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento do "memo" de autorização fornecido à firma contratada pela Chefia da FCT.

2.14 — Nos dias em que, por condições climatéricas, não fôr possível a execução de serviços, será, à firma contratada, fornecido pela Fiscalização, documento declarando excluídos da contagem de prazo aquêles dias, ficando tal documento, fazendo parte do "dossier" de contrato e retificando o disposto na cláusula 2.12.

2.15 — Será cobrada à firma contratada, em caso de não cumprimento do disposto na cláusula 2.12, a multa correspondente a Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) por dia de atraso.

2.15.1 — Se o atraso se verificar por mais de 20 (vinte) dias corridos ou não, tomará o IPASE a seu critério, as medidas legais cabíveis contra a firma contratada.

2.16 — As propostas e as documentações exigidas serão abertas e verificadas no dia 25 de agôsto de 1965, às 15 horas, na sala da Chefia da FCT, no 5º andar do Edifício do IAPC, Setor de Autarquias Sul, em Brasília, DF na presença dos concorrentes, ocasião em que será lavrada a Ata respectiva.

Brasília, 6 de agôsto de 1965. — *José Francisco Mendes Del Peloso*, Chefe da FCT.

3 — Normas Especiais.

3.1 — A fim de participar da Concorrência Administrativa FCT 1-65 as firmas interessadas deverão apresentas os seguintes documentos exigidos:

3.1.1 — Registro de inscrição na CCO — DCT para o presente exercício.

3.1.2 — Na falta do registro acima, poderá substituí-lo a relação de documentos abaixo:

3.1.2.1 — quitação do impôsto para localização;

3.1.2.2 — quitação com o impôsto de Indústrias e Profissões;

3.1.2.3 — quitação com o Impôsto de Consumo (patente de registro);

3.1.2.4 — quitação com o Impôsto de Renda;

3.1.2.5 — quitação com o Impôsto Sindical: Empregados e Empregadores;

3.1.2.6 — quitação (certidão) com as Instituições de Seguro (Institutos de Aposentadoria);

3.1.2.7 — Nomes e prova de quem tem direitos de assinar pela firma.

Brasília, 6 de agôsto de 1965. — *José Francisco Mendes Del Peloso*, Chefe da FCT.

AVISO

A Engenharia do IPASE em Brasília — FCT — por delegação da Comissão de Concorrência da DCT — CCO — DCT, criada pelas Instruções nº 140, de 23 de novembro de 1962 e de acôrdo com o que consta do Processo nº 6.450-64-ADF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25 de agôsto de 1965, às 15 horas, uma Concorrência Administrativa com o fim de contratar os serviços de impermeabilização de lages e calhas nas coberturas dos blocos ns. 4, 5, 7, 8 e 9 da SQ. 208 e blocos ns. 1, 2, 3, 10 e 11 da SQ 206, nesta Capital.

Maiores informações na FCT — Setor de Autarquias Sul — Edifício do IAPC — 5º andar, onde estarão à disposição dos interessados as cartas convites.

Brasília, 4 de agôsto de 1965. — *José Francisco Mendes Del Peloso*, Chefe da FCT.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 65/2

Chamamos a atenção dos Interessados para a Concorrência Administrativa nº 65-2, que será realizada no dia 23 de agôsto, às 15h, na Divisão do Material e Transportes dêste IBC, à Rua Sacadura Cabral nº 203 — 3º pavimento, para fornecimento de propostas para assistência técnica de manutenção de dois aviões Beechcraft (Queen Air). Qualquer informação poderá ser obtida na Seção de Compras da mesma Divisão no endereço acima, de 14h às 16h. — DMT, 2 de agôsto de 1965. — *Fernando Rebello da Costa*, Chefe da Divisão do Material e Transportes.

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 937

Preço: Cr$ 900

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 938

Preço: Cr$ 6.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 50